



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

RESPONSÁVEL: DEUSELUZ COSTA E SILVA SOUSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE INFANTIL TIPO 2.

2. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares basilares para Contratação de Empresa Especializada para execução do projeto de CONSTRUÇÃO DE CRECHE INFANTIL TIPO 2, referente ao Termo de Compromisso FNDE 979371/2025 - Operação 1101970/ FNDE/Caixa Econômica Federal, no Bairro Setor Buriti, situada na Rua Teodora Arruda de Moura, esq. com Rua Pedro R. Valadão, Qd. 127, lotes 02, 03, 04, 05 e 38 em Couto Magalhães.





3. OBJETO

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP constituem a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo, tanto assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental e, também, embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços, de acordo com exigência que consta no Decreto 2.271/1997, art. 2º.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, pois a elaboração do termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) é obrigatória independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços e a elaboração do TR ou PB ocorre a partir dos estudos técnicos preliminares. Este Estudo Técnico Preliminar – ETP, serve de embasamento para a elaboração do novo edital para a Contratação de Empresa Especializada para execução do projeto de CONSTRUÇÃO DE CRECHE INFANTIL TIPO 2, referente ao Termo de Compromisso FNDE 979371/2025 - Operação 1101970/ FNDE/Caixa Econômica Federal, no Bairro Setor Buritis, situada na Rua Teodora Arruda de Moura, esq. com Rua Pedro R. Valadão, Qd. 127, lotes 02, 03, 04, 05 e 38 em Couto Magalhães, esse Termo de Compromisso foi celebrado entre a União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Couto Magalhães.

4. OBJETIVO DO ESTUDO

Estabelecer metodologia, procedimentos e forma de apresentação de estudos preliminares, de modo a fornecer subsídios para o planejamento da obra. A ausência do ETP leva à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente dano ao erário; ou gera à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou leva à especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.

4.1.1 Problema identificado:

- Déficit de vagas em creches públicas
- Crescimento populacional local
- Necessidade de apoio às famílias trabalhadoras

4.1.2 Alinhamento com o Planejamento

O projeto está alinhado com:



- Plano Municipal de Educação (PME)
- Plano Plurianual (PPA)
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

4.1.3 Atendimento a uma demanda prioritária:

A construção de uma creche infantil visa atender à demanda por vagas na educação infantil (0 a 5 anos), garantindo acesso à educação básica e apoio às famílias da região, desta forma o poder público está respondendo a uma necessidade urgente e prioritária da comunidade, demonstrando sensibilidade e compromisso com as questões fundamentais que impactam a vida dos cidadãos.

4.1.4 Estímulo à economia local:

A execução do projeto de CONSTRUÇÃO DE CRECHE INFANTIL TIPO 2 envolve a contratação de mão de obra local, impulsionando a economia da região. Além disso, a aquisição de materiais de construção e serviços locais contribuirá para o desenvolvimento sustentável da comunidade, gerando empregos e fortalecendo a economia local.

4.1.5 Compromisso com o desenvolvimento sustentável:

A construção de creche infantil tipo 2 não apenas atende às necessidades imediatas da população, mas também contribui para o desenvolvimento sustentável a longo prazo. Ao criar um ambiente propício para o crescimento e a estabilidade das famílias, o poder público investe no desenvolvimento econômico e social duradouro do município.

5. OBJETIVO DO PROJETO:

A obra da Creche terá área total de 961,66m². A proposta do município irá visar fortalecer a educação do público infantil, privilegiando as comunidades menos favorecidas, igualmente, garantir o acesso à educação de qualidade em ambiente adequado, reduzindo a exclusão social e contribuindo com o compromisso nacional criança alfabetizada. A nova creche pretende atender a demanda de reordenamento de 90 crianças da educação infantil do Programa Pró Infância, sendo 45 da creche (2 anos e 7 meses), 24 da Pré-Escola nível I (4 anos) e 21 Pré-Escola nível II (5 anos) em tempo integral.

O terreno escolhido para a nova creche está no Setor Buriti, com espaço suficiente para a construção, de acordo com as exigências do projeto executivo padrão FNDE. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações constantes neste material e nos respectivos projetos. Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras. O objetivo de observar a vantajosidade para a construção de Construção da Creche Tipo 2 Padrão FNDE, localizada na sede do município de Couto Magalhães, foram utilizadas planilhas orçamentárias existentes no mercado, sendo: SINAPI, SEDOP, ORSE e SEINFRA.

6. ÁREA REQUISITANTE

A unidade requisitante do presente Estudo Preliminar é a Secretaria de Municipal de Educação, na figura do seu ordenador de despesa, como a gestora dos seus próprios recursos

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos gerais

7.1.1. A obra será executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas na planilha, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Couto Magalhães/TO.



7.1.2 A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, garantindo a correta adequação desses itens à obra da Creche Infantil Tipo 2.

7.1.3 Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à construção civil. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

7.1.3.1. Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, a Prefeitura Municipal de Couto Magalhães/TO deverá ser consultada.

7.1.3.2. Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.

7.1.3.3. Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, a Prefeitura Municipal de Couto Magalhães/TO deverá ser consultada.

7.1.4. A contratante designará engenheiros, arquitetos e seus prepostos para acompanhar e fiscalizar as obras.

7.2 Participação de consórcio

7.2.1. Esta licitação **não permitirá a formação de consórcios**, uma medida considerada excepcional e que, conforme o art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.

7.2.2. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços e obras de engenharia para a construção da creche, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

8. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS (inc. IV, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/21, § 2º, art. 18 da Lei nº 14.133/21)

A estimativa preliminar de custos para a execução da obra foi orçada em R\$ 3.540.423,19 (três milhões quinhentos e quarenta mil quatrocentos e vinte e três reais e dezenove centavos). O orçamento foi inicialmente elaborado e disponibilizado pelo FNDE, entretanto, alguns itens precisaram ser adaptados pelo município para atender às necessidades específicas do projeto. Isso ocorreu devido à falta de informações detalhadas no orçamento do FNDE, o que levou à consulta de preços de mercado e à utilização de bases de dados, como o SINAPI, SEDOP, ORSE e SEINFRA, para ajustar os valores e garantir a adequação do orçamento às realidades locais.

8.1. Planejamento e alinhamento com as práticas de mercado

8.1.1. O planejamento e a instrução dos processos licitatórios estão em consonância com as práticas adotadas no mercado, especialmente no que se refere à identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública.

8.1.2. A execução dos serviços de engenharia para a Creche Tipo 2 é ponto de partida para o fortalecimento da rede municipal de ensino. Essa obra é de grande relevância para a comunidade, atendendo, também, a exigências para o amparo à população.



8.1.3. Considerando os requisitos definidos e as opções disponíveis no mercado, foram analisados aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dessa forma, a solução escolhida atende ao objetivo esperado de maneira otimizada.

8.1.4. A análise das alternativas viáveis foi realizada durante a fase de elaboração dos projetos, garantindo que a escolha final seja a mais adequada para as necessidades.

8.1.5. Este levantamento de mercado visa, entre outros objetivos, analisar as alternativas possíveis e fornecer uma justificativa técnica e econômica para a escolha da solução contratada para a execução da obra.

8.2. Regime de execução “Empreitada por preço global”

8.2.1. No regime de empreitada por preço global, a obra ou serviço é executado por um valor fixo e total. Tanto a Administração quanto a contratada assumem riscos de variações nos quantitativos executados em relação ao previsto na planilha orçamentária.

8.2.2. Se os quantitativos executados forem superiores ao estimado, a contratada arcará com os custos adicionais sem poder cobrar a Administração, dentro de certos limites. Caso os quantitativos sejam inferiores, a Administração não poderá aplicar descontos proporcionais, também até um certo limite.

8.2.3. Este regime é adequado quando há alta precisão nas especificações do projeto, exigindo projetos de qualidade que permitam aos licitantes entender completamente o objeto e elaborar propostas precisas. A medição e pagamento são vinculados ao cumprimento de metas do cronograma físico-financeiro, não sendo permitida remuneração baseada em preços unitários.

8.3. Da complexidade técnica: “obra comum de engenharia”

8.3.1. O objeto deste estudo é a execução da construção de Da Creche Tipo 2, utilizando a metodologia de construção convencional. O projeto tem a natureza de obra de engenharia e se enquadra em obras comuns de engenharia conforme alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, caracteriza-se a obra como Obra Comum de Engenharia, levando-se em conta que:

- I. Os serviços a serem realizados possuem um nível reduzido de complexidade técnica;
- II. Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;
- III. Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;
- IV. Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;
- V. Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

8.4. Forma de seleção do fornecedor e modalidade de licitação

8.4.1. A análise abrange aspectos técnicos, econômicos e logísticos, garantindo a melhor opção para a execução do projeto.

8.4.2. É sabido que para a contratação do objeto pretendido, considerando o valor estimado, há formas distintas de modalidades licitatórias, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. As alternativas incluem dispensa de licitação de pequeno vulto, pregão eletrônico e concorrência eletrônica/presencial.

8.4.3. A Dispensa de Licitação de Pequeno Vulto excede os limites estabelecidos para despesas de pequeno vulto previstas no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa de licitação é aplicável quando o valor estimado da contratação é relativamente baixo, simplificando o



processo ao dispensar formalidades mais rigorosas. No entanto, essa dispensa não se aplica ao caso em questão devido ao valor estimado preliminarmente.

8.4.4. Já no que se refere ao Pregão Eletrônico, modalidade de licitação especialmente voltada para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os de engenharia, baseia-se na disputa de preços entre os licitantes. É uma opção ágil e transparente, adequada para contratações de obras de engenharia que se enquadrem na definição de bens e serviços comuns. No entanto, essa opção não se aplica ao caso em questão devido ao enquadramento como obra e serviços comuns de engenharia.

8.4.5. A legislação, também, apresenta como opção o Sistema de Registro de Preços (SRP), indicado quando há previsão de contratações recorrentes do mesmo item. Essa modalidade permite a aquisição escalonada, conforme a demanda, contribuindo para a redução de estoques e custos, mas não se aplica ao presente caso.

8.4.6. A concorrência eletrônica, regida pelo Art. 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, da referida lei como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

8.4.7. Na concorrência, a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem o preenchimento dos requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital. Envolve a análise detalhada de propostas técnicas e comerciais e é indicada para obras conforme conceito estabelecido no Art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

8.4.8. Neste caso, a modalidade licitatória adotada será a Concorrência Eletrônica, devido ao volume de obras a serem executadas

8.4.9. Cumpre informar, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 29, determina que a concorrência e o pregão sigam o rito procedimental comum, ou seja, contemplando as fases preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

8.5. Do critério de julgamento: “menor preço global”

8.5.1. A modalidade de concorrência eletrônica para contratação de bens e serviços especiais, assim como obras e serviços comuns e especiais de engenharia, pode utilizar diversos critérios de julgamento, conforme estabelecem os termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.33/21, como menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior retorno econômico ou maior desconto.

8.5.2. Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública. O critério de menor preço, frequentemente, adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

8.5.3. A configuração adotada é a forma de concorrência eletrônica, modo de disputa aberto, do tipo **Menor Preço Global**, regime de execução Empreitada por Preço Global.

8.5.4. A contratação em comento não tem caráter continuado, devendo ter a duração definida a partir do cronograma de execução e dos procedimentos inerentes à gestão e fiscalização contratual, com recebimentos provisórios e definitivos das etapas da obra.

8.5.5. Em conclusão, a estratégia adotada é adequada e promissora, promovendo a efetiva execução das obras e o atendimento das necessidades de ampliação no atendimento da educação infantil.



8.6. Adequação entre a solução escolhida e o potencial em atender à necessidade

8.6.1. A construção convencional não apenas atende aos requisitos técnicos e normativos exigidos para a creche, mas também garante a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos. A escolha desta metodologia foi baseada em uma análise criteriosa que levou em conta a variabilidade das condições regionais.

8.6.2. A modalidade de licitação adotada, Concorrência Eletrônica, foi selecionada por ser a mais adequada às características da obra, considerando a sua complexidade técnica e os requisitos específicos do projeto. Este procedimento garante um processo competitivo e transparente, onde são avaliados não apenas os custos, mas também a capacidade técnica e a conformidade com as normas vigentes.

8.6.3. A utilização do critério de julgamento **Menor Preço Global** reflete a busca por otimização dos recursos públicos, garantindo que a proposta vencedora ofereça o melhor custo-benefício para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade e a conformidade técnica dos serviços prestados. Este critério é particularmente adequado para projetos como a construção de casas populares, nos quais a precisão nos custos e a clareza das especificações são fundamentais.

8.6.4. A escolha do regime de execução, seja por Empreitada por Preço Global, foi cuidadosamente alinhada com a natureza da obra e com a necessidade de flexibilidade ou precisão nos quantitativos executados. Essa decisão assegura que a execução do projeto seja conduzida de maneira eficiente, minimizando riscos financeiros tanto para a Administração quanto para a contratada.

8.6.5. Em suma, a solução e a modalidade de licitação escolhidas foram criteriosamente adequadas às necessidades específicas da Creche Tipo 2. Esse alinhamento é crucial para garantir que as obras sejam concluídas dentro dos prazos estipulados, com qualidade técnica e em conformidade com as exigências legais e normativas, assegurando, assim, que possa atender às demandas da população de maneira eficaz e sustentável.

8.7. Adequação da forma de modalidade de licitação, forma de disputa e do critério de julgamento

8.7.1. A escolha da modalidade de licitação que, neste caso, foi a Concorrência Eletrônica, mostra-se totalmente adequada à complexidade e à especificidade técnica da obra a ser realizada, que é a construção de creche infantil tipo 2. Esta modalidade permite uma maior participação de empresas qualificadas, assegurando que as propostas sejam competitivas e que a Administração Pública obtenha a melhor oferta em termos de qualidade e preço.

8.7.2. O modo de disputa adotado – **aberto** – é igualmente apropriado, pois promove a transparência e a competitividade, permitindo que todas as propostas sejam analisadas em conjunto, o que facilita a comparação direta e objetiva entre as ofertas apresentadas. Esse processo é essencial para garantir que a contratação seja feita com base em critérios claros e justos, maximizando a eficiência do gasto público.

8.7.3. O critério de julgamento escolhido – Menor Preço Global – é particularmente adequado para este tipo de obra, em que a precisão no orçamento e a definição clara das especificações são cruciais. Este critério garante que a proposta vencedora não só atenda aos requisitos técnicos, mas também ofereça o melhor valor pelo custo total da obra. Esse enfoque é essencial em projetos de construção pública, onde a economicidade e a sustentabilidade financeira são primordiais.

8.7.4. A combinação da modalidade de licitação por **Concorrência Eletrônica, o modo de disputa aberto, e o critério de julgamento por Menor Preço Global** assegura que o processo seja conduzido de maneira transparente e eficiente, promovendo a participação de fornecedores



qualificados e garantindo que a Administração Pública obtenha o melhor retorno possível sobre o investimento.

8.7.5. Em conclusão, a forma de modalidade de licitação, a forma de disputa e o critério de julgamento foram escolhidos de maneira a alinhar perfeitamente com as necessidades do projeto, atendendo tanto aos requisitos técnicos quanto às exigências de economicidade, eficiência e conformidade legal. Este alinhamento é essencial para garantir que a obra seja executada com qualidade, dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos, e com o máximo benefício para a população atendida.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução consiste na execução integral da **Creche Infantil Tipo 2 (Padrão FNDE)**, com área total de 961,66 m², utilizando metodologia de construção convencional em alvenaria e concreto armado. A entrega compreende a edificação totalmente funcional, incluindo infraestrutura (fundação e estrutura), superestrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, de prevenção a incêndio, acabamentos e acessibilidade plena.

9.2. A execução será realizada via **Empreitada por Preço Global**, garantindo que a empresa contratada entregue o objeto pronto para uso ("chave na mão"), responsabilizando-se por todos os insumos, mão de obra e encargos necessários à sua perfeita utilização.

9.3. **Padrão de Qualidade e Sustentabilidade:** A solução adotará materiais de comprovada eficiência técnica, priorizando a racionalização do uso de água e energia, conforme diretrizes de sustentabilidade e normas técnicas da ABNT aplicáveis.

9.4. **Ciclo de Vida e Manutenção:** O projeto prevê a utilização de materiais de baixa manutenção e alta durabilidade, adequados ao uso institucional intenso, visando otimizar os custos operacionais do Município nos anos subsequentes à entrega.

9.5. **Prazo:** A solução deverá ser implementada no prazo de 12 meses, com acompanhamento físico-financeiro rigoroso para garantir a aderência ao cronograma planejado.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Und	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de Creche Infantil Tipo 2.	und	01

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1 De acordo com o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma licitação só deve ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

11.2. Para o projeto de construção de creche tipo 2, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

11.3. Considerando o caráter integrado do projeto de creche tipo 2, a decisão é pela **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO**. A contratação em uma única vez, há uma maior eficiência na gestão financeira do projeto. O parcelamento pode resultar em custos adicionais relacionados a



taxas administrativas, reajustes de preço ao longo do tempo e aumento de encargos financeiros. Consolidar o contrato em uma única etapa permite uma alocação mais eficaz dos recursos.

11.4. Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade do projeto sejam mantidos. A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem cautelosa, que valoriza a entrega de uma infraestrutura robusta e durável para a comunidade.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS: (inc. IX, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/21, § 2º, art. 18 da Lei nº 14.133/21)

Infraestrutura de qualidade: Almeja-se com a entrega da obra, uma unidade escolar com condições físicas e estruturais adequadas, instalações elétricas, hidrossanitárias, coberturas e revestimentos adequados, assim como salas de aula e demais ambientes escolares confortáveis e confiáveis. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais. Além do mais, a referida obra contribuirá para melhoria da mobilidade urbana nesta localidade. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, no caso de obras, o fiscal deverá ser engenheiro ou arquiteto.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inc. X, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/21, § 2º, art. 18 da Lei nº 14.133/21).

13.1. Providências Gestão e fiscalização Contratual:

- a) Gestor do contrato – nomeado posteriormente;
- b) Fiscal do contrato – João da Cruz Neves da Conceição, CREA: 329603/D-TO;

Para a fiscalização e gestão contratual, faz-se necessário que a equipe técnica do município esteja capacitada para atender as necessidades encontradas pela execução do objeto, sendo que, para gestão contratual, os servidores designados deverão possuir entendimento sobre a área em questão, bem como a fiscalização, que deverá ser feita por profissionais técnicos e capacitados, bem como um Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a) e Urbanista, cadastrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

13.2. Algumas providências serão necessárias pela administração para iniciar a execução do objeto:

- a) Verificar a necessidade de realocação de postes de energia elétrica;
- b) Definir o local do canteiro de obras;
- c) Verificar possíveis interferências com imóveis lindeiros;
- d) Verificar a necessidade de Licenças ambientais.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES: (inc. XI, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/21, § 2º, art. 18 da Lei nº 14.133/21)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objeto desta contratação seja atingido.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causados pelas ações humanas. Os impactos podem ser considerados positivos e negativos. Os negativos ocorrem quando as alterações geram riscos aos



seres vivos, ou para a natureza. Por outro lado, os positivos são os que geram efeitos positivos para a sociedade ou para a natureza. Para a execução dessa obra todos os materiais devem ser considerados na sua composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, as legislações em vigor. O Termo de Referência ou Projeto Básico/Executivo deverá prevê que a futura contratada adote, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema, respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE CONCLUSIVA (inc. XIII, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/21, § 2º, art. 18 da Lei nº 14.133/21)

Com os estudos, análises, demonstrativos realizados e aqueles juntados ao presente ETP, ficou, de maneira detalhada e comprovada a adequação da obra pretendida, no atendimento ao interesse público, bem como, restará atendido a perspectiva legislação. Há equipe técnica, nos diversos setores da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade caracterizados neste instrumento. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, propõe que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado

17 - CLASSIFICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1 O estudo técnico em questão não contém informações sensíveis, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) -, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

João da Cruz Neves da Conceição
Engenheiro Civil
CREA: 329603/D-TO